Informação n.º 124/2026 - ULic Porto Alegre, 05 de novembro de 2026.

Ref.: Chamamento Público n.º 02/2026 - PGEA N.º 02434.000.111/2026 – Seleção pública para posterior celebração de Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPD&I), visando ao codesenvolvimento, à prototipagem, à validação, ao amadurecimento e à homologação de soluções inovadoras para os desafios do Ciclo PPTI 2026, conforme descritos no Edital e em seus Anexos – Esclarecimento n.º 03

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, a interessada XERTICA.AI apresentou os questionamentos abaixo, os quais foram respondidos pela Comissão de Avaliação, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos Subanexos, nos seguintes termos:

> **1. Inconsistência Textual no TR sobre Entrega de Código-Fonte de Ativos Preexistentes e Plataformas (Itens 7.2.1.a, 7.2.3, 12.3 e 12.3.2 do TR):**
> Referente ao arquivo 01_TR_PPTI_2026_consolidado.pdf, verifica-se a presença de trechos duplicados/sobrepostos nos itens 7.2.1.a, 7.2.3, 12.3 e 12.3.2, onde uma redação estabelece que a entrega de código-fonte e scripts de build ocorre "quando sua entrega estiver expressamente prevista neste Termo de Referência, no respectivo Subanexo ou no Plano de Trabalho aprovado, sem obrigação geral de disponibilização de código-fonte ou de reprodução independente da tecnologia proprietária do parceiro", enquanto o trecho imediatamente subsequente no mesmo parágrafo exige o "fornecimento integral dos códigos-fonte... imagens de containers OCI e scripts de build, deploy e infraestrutura como código (IaC)". Para o Desafio 01, caso a proponente utilize aceleradores ou componentes proprietários preexistentes (Background IP) devidamente declarados no Plano de Trabalho, confirma-se que prevalece a regra de preservação do Background IP sem obrigatoriedade de abertura do código-fonte preexistente, bastando garantir as APIs abertas (REST, GraphQL, MCP, A2A), a exportabilidade integral dos dados e os direitos de execução/continuidade da Licença Institucional?

RESPOSTA

1. Entrega de código-fonte e preservação de ativos preexistentes

UNIDADE DE LICITAÇÕES
Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br

Confirma-se que a participação no PPTI não implica obrigação geral de disponibilização do código-fonte de plataformas, tecnologias ou componentes proprietários preexistentes do parceiro.

A titularidade dos ativos preexistentes permanece com seus respectivos titulares, e sua utilização no projeto não importa transferência de propriedade intelectual. A entrega de códigos-fonte e artefatos de construção ou implantação será exigível quando expressamente prevista no Termo de Referência, no Subanexo aplicável ou no Plano de Trabalho aprovado, observadas as regras de alteração das obrigações pactuadas.

Isso não afasta os requisitos de interoperabilidade, documentação, exportabilidade dos dados e artefatos institucionais, continuidade e transição tecnológica, nem os direitos assegurados pela Licença Institucional sobre os resultados abrangidos.

É, portanto, admissível a utilização de componentes proprietários preexistentes, desde que identificados e que suas condições de uso, licenciamento, custos e dependências sejam compatíveis com os requisitos do Desafio.

A sobreposição textual apontada decorre da permanência de redações anteriores no histórico de alterações do documento. Para sanar a inconsistência, será providenciada a disponibilização de versão consolidada, sem as marcas de revisão, observadas as formalidades de publicidade pertinentes.

2. Ambiente de Hospedagem e Responsabilidade pelo Custeio de Infraestrutura/LLMs durante a Validação e Estabilização (Item 6.1.2 do TR e Subanexo I-A):

Referente ao item 6.1.2 do Termo de Referência, que atribui ao parceiro o custeio integral de infraestrutura computacional e modelos de IA durante o Discovery, desenvolvimento, validação, homologação e estabilização (até 90 dias, prorrogáveis por mais 90 dias): para o Desafio 01, durante as etapas de Homologação e Estabilização com processos reais do SEEU, a solução será executada em ambiente de nuvem gerido e custeado pelo parceiro (sob aprovação de segurança e DPA do MPRS) ou será implantada diretamente em infraestrutura on-premises/nuvem própria do MPRS? Caso seja executada na infraestrutura do MPRS ou em operação assistida real durante os até 180 dias de estabilização, haverá um teto volumétrico de processos/tokens custeados pelo parceiro para evitar exposição financeira ilimitada em caso de mutirões massivos do acervo estadual?

UNIDADE DE LICITAÇÕES
Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br

RESPOSTA

2. Ambiente de hospedagem e custeio de infraestrutura e modelos de IA

O Termo de Referência não impõe ambiente único de hospedagem para o Desafio 1. A solução poderá ser executada em infraestrutura do parceiro, em ambiente institucional do MPRS ou em arquitetura híbrida, conforme as características da proposta e as condições definidas no Plano de Trabalho.

A utilização de serviços externos dependerá do atendimento aos requisitos institucionais de segurança, sigilo e proteção de dados, bem como das autorizações pertinentes.

Nos termos do item 6.1.2, caberá ao parceiro o custeio dos meios e serviços necessários ao cumprimento de suas obrigações durante o Discovery, desenvolvimento, validação, homologação e estabilização, incluindo infraestrutura computacional, processamento e consumo de modelos de inteligência artificial.

Essa obrigação, entretanto, não deve ser confundida com o custeio ilimitado da operação produtiva ou do processamento irrestrito de todo o acervo estadual.

Os volumes de referência, os cenários de teste, as condições de utilização dos ambientes e as responsabilidades correspondentes deverão ser definidos no Plano de Trabalho, considerando as necessidades de validação e a viabilidade técnica e econômica do projeto.

Eventuais mutirões e processamentos massivos deverão observar os limites e compromissos pactuados. A estabilização, por sua vez, destina-se à correção de defeitos e inconformidades da solução homologada, não constituindo, por si só, obrigação de ampliação do escopo ou de operação produtiva ilimitada.

3. Utilização de Modelos de IA Generativa em Nuvem (SaaS/PaaS) no Desafio 01 vs. Exigência de Execução Local Restrita ao Desafio 02:

Diferentemente do Subanexo I-C (Desafio 02), que exige execução local obrigatória de modelos de pesos abertos em infraestrutura do MPRS, o Subanexo I-B (Desafio 01) não impõe restrição a modelos de IA em nuvem, exigindo no item 3.e compatibilidade com o Google Agent Development Kit (ADK) e no Subanexo I-A (item 11.i) uma camada de

abstração de modelos. Está correto o entendimento de que, para o Desafio 01, é plenamente admitido o uso de modelos fundacionais corporativos em nuvem (como Google Gemini 2.5 Pro / Flash via Vertex AI em região brasileira southamerica-east1, com garantias contratuais de Zero Data Retention e não utilização de dados para treino), desde que encapsulados por camada de adaptação?

RESPOSTA

3. Utilização de modelos de IA generativa em nuvem

Está correto o entendimento de que o Desafio 1 admite a utilização de modelos fundacionais de inteligência artificial disponibilizados por serviços de nuvem.

A exigência de execução local de modelos de pesos abertos, estabelecida especificamente para o Desafio 2, não se estende ao Desafio 1.

Assim, é admissível a utilização de serviços corporativos como o Google Vertex AI, inclusive com modelos da família Gemini, ou de outros provedores, desde que atendidos os requisitos de segurança, proteção de dados, confidencialidade, rastreabilidade, interoperabilidade e continuidade previstos no Chamamento.

A utilização de uma região geográfica específica, bem como as condições de retenção de dados, de não utilização para treinamento e outras garantias contratuais, deverão ser demonstradas pelo parceiro e submetidas à avaliação institucional pertinente.

A compatibilidade com Google Agent Development Kit (ADK) não representa obrigatoriedade de utilização de modelos ou serviços de determinado fornecedor.

A solução deverá observar, ainda, os requisitos de abstração e interoperabilidade previstos no Termo de Referência, permitindo evolução tecnológica e evitando dependências desnecessárias.

Ressalta-se que modelos generativos não poderão substituir os mecanismos determinísticos de cálculo jurídico nem constituir fonte autônoma de verdade sobre os fatos processuais.

4. Volumetria Estimada para Dimensionamento do TCO e Execução em Lote (Item 2.n do Subanexo I-B e Item 16.d do Subanexo I-A):

Para fins de arquitetura de ingestão incremental (Item 2.c), dimensionamento de processamento em lote (Item 2.n) e elaboração da estimativa de Custo Total de Operação — TCO (Item 16.d do Subanexo I-A), qual é a volumetria estimada do acervo ativo de processos de execução penal no SEEU/MPRS (quantidade total de processos ativos, média de páginas/documentos PDF por processo, percentual estimado de documentos digitalizados como imagem sem OCR nativo e volume médio diário de sincronizações/manifestações)?

RESPOSTA

4. Volumetria estimada para dimensionamento do TCO e execução em lote

O MPRS não dispõe, atualmente, de dados estatísticos suficientemente confiáveis sobre a quantidade média de documentos e páginas por processo de execução penal, tampouco sobre a proporção de documentos digitalizados sem camada de texto pesquisável ou sobre o volume médio diário de operações de sincronização.

Quanto ao quantitativo de processos de execução penal, existem informações públicas disponíveis no Justiça em Números e nos painéis estatísticos mantidos pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente no Painel Estatístico do SEEU.

Essas ferramentas permitem consultar o acervo por tribunal, unidade da Federação e outros recortes pertinentes, constituindo referências para estimar a dimensão dos processos de execução penal abrangidos pela atuação do MPRS e dos demais Ministérios Públicos brasileiros.

As informações referem-se aos acervos judiciais e devem ser interpretadas conforme os critérios e a cobertura de cada base, não representando necessariamente um quantitativo próprio de processos acompanhados por cada Ministério Público.

Para os demais parâmetros, recomenda-se que as proponentes trabalhem com estimativas e cenários de utilização, explicitando as premissas adotadas para quantidade de documentos, páginas, operações de OCR, processamento de modelos e sincronizações.

Essas estimativas poderão ser refinadas durante o Discovery, à medida que sejam disponibilizadas amostras e informações efetivas sobre as características do acervo.

Não se exige, portanto, precisão prévia sobre parâmetros estatísticos que não estejam disponíveis, mas a demonstração de uma

estratégia tecnicamente consistente de dimensionamento, escalabilidade e controle de custos.

As referências públicas podem ser consultadas em:

•Justiça em Números: https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/

•Painéis Estatísticos do SEEU: https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/paineis-estatisticos/

5. Estado Atual da Integração Oficial com o SEEU/CNJ e Formato dos Dados (Item 2.a, 2.1 e Item 8 do Subanexo I-B):

Referente ao item 2.a e ao Quadro de Recursos e Dependências (Item 8 do Subanexo I-B), qual é o mecanismo técnico atualmente utilizado ou em negociação entre o MPRS e o CNJ para integração com o SEEU (ex: API REST específica do SEEU, barramento MNI - Modelo Nacional de Interoperabilidade SOAP/REST do CNJ, ou réplica de base de dados)? Na API disponível, os metadados já contemplam o resumo estruturado da Guia de Recolhimento, histórico de eventos e o cálculo de liquidação de pena nativo do SEEU (para fins de comparação na Auditoria de Cálculo do item 2.g), ou o cálculo atual do SEEU consta apenas em documentos PDF/HTML juntados aos autos?

RESPOSTA

5. Estado atual da integração com o SEEU/CNJ e formato dos dados

A integração com o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) encontra-se disponível por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), com serviços web baseados em SOAP/XML, conforme documentação técnica publicada pelo Conselho Nacional de Justiça.

A documentação contempla operações de consulta processual, recuperação de documentos e movimentações, consulta estruturada de ações penais e incidentes, além da obtenção de relatórios produzidos pelo próprio SEEU.

Entre os serviços documentados, destacam-se:

•consultarProcesso, para consulta dos dados processuais, movimentações e documentos;

•obterIncidentesPorNumeroUnicoProcesso, para consulta dos incidentes vinculados à execução;

•obterListaAcaoCriminalPorNumeroUnicoProcessoExecucao, para obtenção de informações estruturadas sobre as ações penais;

•obterRelatorioPorNumeroUnicoProccesso, para recuperação de relatórios do SEEU.

Os serviços disponibilizam dados estruturados sobre determinadas informações da execução penal, enquanto relatórios como Situação Carcerária, Atestado de Pena, Linha do Tempo e Atestado de Pena Alternativa são disponibilizados em formato PDF, transmitidos em Base64.

Dessa forma, a solução deverá estar apta a trabalhar tanto com dados estruturados quanto com os documentos e relatórios processuais, confrontando essas fontes para identificar inconsistências e realizar a auditoria independente dos cálculos.

A disponibilidade dos serviços não significa que todas as informações necessárias estejam integralmente estruturadas ou que os cálculos internos de liquidação de pena estejam acessíveis em formato diretamente reutilizável.

A utilização efetiva observará as credenciais, permissões, limites de acesso e demais condições estabelecidas pelo CNJ.

Durante o Discovery, deverão ser definidos os serviços a utilizar, a estratégia de sincronização, os mecanismos de tratamento dos dados e as condições de operação.

A documentação técnica encontra-se disponível no portal oficial do SEEU:

https://docs.seeu.pje.jus.br/

6. Padronização das Calculadoras Oficiais de Referência para o Gabarito de 100% de Exatidão (Item 7.1 do Subanexo I-B):

O item 7.1 do Subanexo I-B estabelece o limiar crítico inicial de 100% de correção nos casos inequívocos para "Cálculos jurídicos determinísticos" e "Indulto e comutação". Tendo em vista a existência de divergências doutrinárias e operacionais conhecidas na praxe forense quanto à metodologia de contagem de prazos fracionários (ex: aplicação da

regra penal do art. 10 do CP na soma de períodos intercalados, tratamento de anos bissextos de 365 vs. 366 dias, descartes ou arredondamentos de frações de dia em remições e detrações, e ordem de abatimento na unificação de penas), o MPRS disponibilizará no início do Discovery um caderno algorítmico oficial das fórmulas matemáticas adotadas pela Instituição para a construção do gabarito de homologação?

RESPOSTA

6. Padronização das calculadoras oficiais de referência para o gabarito de 100% de exatidão

O limiar de 100% de correção previsto no item 7.1 do Subanexo I-B refere-se aos casos inequívocos do conjunto de homologação.

Isso não significa exigir que a solução resolva automaticamente divergências jurídicas legítimas ou que trate como matematicamente determinadas questões sujeitas a diferentes interpretações normativas ou jurisprudenciais.

Durante o Discovery, serão identificadas e documentadas, com a participação de especialistas do MPRS, as regras jurídicas, as premissas de cálculo e os critérios de referência aplicáveis aos cenários de homologação.

Esse trabalho deverá contemplar, quando pertinentes, critérios de contagem temporal, aplicação de frações, remição, detração, unificação de penas, datas-base e demais elementos que influenciem os resultados.

O MPRS não prevê a disponibilização inicial de um caderno algorítmico completo e previamente homologado. A construção e a validação dos critérios de referência integram as próprias atividades de codesenvolvimento.

Nos casos em que existam divergências jurídicas relevantes, o sistema deverá identificar as premissas utilizadas, permitir a apresentação de resultados condicionados e sinalizar a necessidade de avaliação humana, sem apresentar como inequívoca uma conclusão que dependa de interpretação controvertida.

Os critérios e protocolos de homologação serão formalizados e disponibilizados ao parceiro em momento adequado, preservada a independência dos conjuntos reservados de teste e as disposições do Regulamento Geral de Homologação.

UNIDADE DE LICITAÇÕES
Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br

7. Orquestração de Contentores e Uso de Kubernetes pelo MPRS (Item 2.c do Subanexo I-A):

O item 2.c do Subanexo I-A dispõe que "A solução não poderá depender obrigatoriamente de orquestrador específico, como Kubernetes, salvo justificativa técnica aceita no Discovery". Caso a arquitetura proposta entregue todos os microsserviços (API REST, GraphQL, Servidor MCP, Agentes ADK/A2A, Motor de Cálculo e Workers de Ingestão) em imagens de contentor compatíveis com OCI capazes de rodar via Docker Compose / Podman ou Cloud Run para ambientes simplificados, mas inclua opcionalmente manifestos Helm/Kubernetes para escalabilidade elástica nos processamentos em lote (Item 2.n), tal abordagem atende integralmente ao requisito sem configurar dependência obrigatória vedada?

RESPOSTA

7. Orquestração de contêineres e utilização de Kubernetes

Confirma-se que a arquitetura proposta é compatível, em princípio, com o requisito estabelecido no item 2.c do Subanexo I-A.

A restrição refere-se à dependência obrigatória de um orquestrador específico, como Kubernetes, salvo justificativa técnica aceita durante o Discovery.

A disponibilização dos componentes em imagens de contêiner compatíveis com OCI, acompanhadas de mecanismos documentados de implantação e execução em ambientes simplificados, atende ao objetivo de portabilidade previsto no requisito.

A utilização adicional de Kubernetes, Helm ou outras ferramentas de orquestração para automação, escalabilidade e processamento em lote é admissível.

O requisito não pretende impedir a adoção de tecnologias modernas de orquestração, mas evitar que a solução imponha dependências obrigatórias desnecessárias ou incompatíveis com os ambientes de execução pactuados.

8. Limite Máximo de Prorrogação do Prazo do MVP (Inconsistência no Item 6.6.1 do TR):

No item 6.6.1 do Termo de Referência (página 12), coexistem duas redações sobre a prorrogação do prazo de 120 dias do MVP: a primeira prevê que o prazo "poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos de até 120 (cento e vinte) dias cada", enquanto a segunda prevê que poderá ser prorrogado "por até igual período, uma ou mais vezes

dentro desse limite agregado". Solicitamos esclarecer qual das duas regras prevalece para o limite máximo de prorrogação da fase de MVP.

RESPOSTA

8. Limite máximo de prorrogação do prazo do MVP

Esclarece-se que a redação consolidada do item 6.6.1 estabelece prazo estimado de até 120 dias para obtenção do MVP, contado da autorização de início do desenvolvimento no Gate 0 ou, quando houver condição prévia impeditiva, do marco de liberação das atividades correspondentes.

O prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos de até 120 dias cada, mediante decisão fundamentada da governança do projeto, acompanhada de cronograma atualizado.

Não há limite agregado de uma única prorrogação equivalente ao prazo inicial.

As prorrogações deverão observar a vigência do Instrumento de Parceria, as justificativas técnicas e as regras de alteração formal das obrigações e prazos.

A redação anterior, que estabelecia limite agregado distinto, constitui texto remanescente do histórico de revisão e deverá ser excluída da versão consolidada a ser disponibilizada.

9. Escopo de Implantação Gratuita para Ministérios Públicos Aderentes (Item 7.3.2 do TR):

O item 7.3.2 do Termo de Referência estabelece que, no âmbito do MPRS e dos demais ramos e unidades do Ministério Público aderentes até a data de encerramento das inscrições (06/11/2026), a implementação inicial, configuração, integração, implantação, testes e estabilização integrarão o codesenvolvimento sem remuneração direta adicional. Até o presente momento, existem outros Ministérios Públicos formalmente aderentes ao Desafio 01? Caso ocorram adesões até 06/11/2026, confirma-se que a obrigação do parceiro se restringe a uma instância tecnológica padrão (baseada na integração SEEU nacional) sem obrigatoriedade de custear infraestrutura de nuvem ou consumo de tokens de IA para o acervo produtivo dos MPs Aderentes?

RESPOSTA

UNIDADE DE LICITAÇÕES
Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br

9. Escopo de implantação gratuita para Ministérios Públicos aderentes

Quanto às adesões formalizadas ao Desafio 1: [Inserir a informação atualizada da Comissão sobre os Ministérios Públicos aderentes ao Desafio 1, distinguindo-os daqueles que aderiram ao PPTI de forma geral.]

Nos termos do item 7.3.2, as atividades de implementação inicial, configuração, integração, implantação, testes, homologação e estabilização para o MPRS e para os Ministérios Públicos tempestivamente aderentes integram o codesenvolvimento, sem remuneração direta adicional, nos limites dos compromissos estabelecidos no Plano de Trabalho.

A adesão não implica obrigação automática de implantação ilimitada, realização de customizações específicas, integração com sistemas não previstos ou ampliação material do escopo.

O Plano de Trabalho deverá identificar os ambientes, funcionalidades, integrações, instituições abrangidas, marcos e responsabilidades correspondentes.

Não se estabelece, contudo, limitação obrigatória a uma única instância tecnológica, pois a arquitetura e a configuração de implantação dependerão das condições efetivamente pactuadas.

Da mesma forma, a obrigação de custeio do parceiro abrange os meios necessários às atividades de codesenvolvimento, validação, homologação e estabilização assumidas, mas não representa obrigação de custear indefinidamente a operação produtiva ou o consumo ilimitado de infraestrutura e modelos de IA pelos Ministérios Públicos aderentes.

A implantação inicial e as demais atividades incluídas no codesenvolvimento não poderão ser objeto de remuneração direta adicional. Serviços posteriores ou não abrangidos pelas obrigações pactuadas poderão ser objeto de relações contratuais próprias, preservados os direitos decorrentes da Licença Institucional.

10. Cobertura Histórica de Decretos de Indulto e Comutação no MVP (Item 2.f e Seção 6 do Subanexo I-B):

O item 2.f exige "cálculo automático de indulto e comutação, versionado por decreto e hipótese legal". Considerando que os Decretos Presidenciais de Indulto são editados anualmente com variações complexas de requisitos objetivos e subjetivos, qual é a janela histórica de Decretos (ex: Decretos de 2019 a 2025/2026) que deverá estar

obrigatoriamente codificada no motor de regras para a homologação do MVP, além da capacidade arquitetural de cadastrar novos decretos?

RESPOSTA

10. Cobertura histórica de decretos de indulto e comutação no MVP

No cenário normativo atual, deverão ser contemplados, no mínimo, os decretos presidenciais de indulto e comutação referentes aos anos de 2023, 2024 e 2025, com suas respectivas hipóteses legais, requisitos, impedimentos e regras temporais.

A definição da cobertura deverá considerar, ainda, a edição do decreto presidencial de 2026, observada a prática recorrente de publicação anual desses atos.

Uma vez publicado, o novo decreto deverá ser analisado para incorporação das regras aplicáveis à solução. Caso preveja, autorize ou remeta à concessão de benefícios referentes a períodos anteriores, deverão ser contemplados também os decretos e as disposições pretéritas necessários ao cálculo e à avaliação dessas hipóteses.

A delimitação não significa que todos os decretos históricos devam ser integralmente implementados independentemente de sua relevância para os casos abrangidos. A exigência recai sobre as normas necessárias à correta apuração dos benefícios compreendidos no escopo.

A solução deverá ser desenvolvida com motor de regras versionado, capaz de incorporar novos decretos, atualizar hipóteses legais e preservar a rastreabilidade das regras aplicadas a cada situação concreta.

O detalhamento da implementação e dos respectivos cenários de homologação será consolidado durante o Discovery e nos refinamentos regularmente aprovados, considerando os atos normativos efetivamente publicados e os compromissos do projeto.

11. Monetização Junto a Outros Ministérios Públicos e Licença Institucional

Os itens 7.2 e 7.3 do TR garantem uma Licença Institucional gratuita e perpétua para todos os ramos do Ministério Público brasileiro. Todavia, o item 7.3.1 esclarece que essa gratuidade não abrange serviços de implantação, hospedagem, infraestrutura ou suporte para instituições diversas do MPRS. Para fins de modelagem do nosso plano de

negócios e estimativa de Retorno sobre o Investimento (ROI), está correto o entendimento de que a empresa parceira poderá comercializar a solução para outros Ministérios Públicos (MP Aderente ou não) cobrando o valor do projeto que englobem a hospedagem, o processamento, APIs de IA e a sustentação, sem que isso viole as regras de gratuidade da Licença Institucional?

RESPOSTA

11. Monetização junto a outros Ministérios Públicos e Licença Institucional

Confirma-se que a gratuidade da Licença Institucional não impede a comercialização de serviços associados à implantação e à operação da solução.

O parceiro poderá comercializar serviços de implantação, integração, configuração, migração, hospedagem, infraestrutura, processamento, APIs de inteligência artificial, suporte, sustentação, manutenção e evolução, observadas as condições e os direitos estabelecidos no Termo de Referência.

A Licença Institucional assegurada a todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro permanece gratuita, perpétua e não exclusiva, nos limites dos artefatos licenciados, não podendo ser exigida remuneração pela mera concessão ou exercício dos direitos nela compreendidos.

A gratuidade da licença não significa, entretanto, gratuidade permanente dos serviços, da infraestrutura computacional ou do processamento necessário à operação.

No caso dos Ministérios Públicos que aderirem tempestivamente ao codesenvolvimento, deverão ser observadas as obrigações de implantação inicial, homologação e estabilização assumidas pelo parceiro sem remuneração direta adicional, conforme o Plano de Trabalho.

Eventuais contratações posteriores de serviços continuados ou adicionais constituirão relações jurídicas próprias, observadas as normas aplicáveis a cada instituição contratante.

12. Proteção do Investimento face à Ausência de Exclusividade (Lock-out)

UNIDADE DE LICITAÇÕES
Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br

O item 13.2 do TR e o item 12.2 do Edital referem que a seleção no PPTI não assegura contratação futura, preferência ou inexigibilidade para a sustentação e evolução após o período de estabilização. Do ponto de vista de viabilidade comercial, há o risco natural de o parceiro custear o P&D e, na fase de produção, a Administração licitar a sustentação, adjudicando-a a um concorrente. Considerando a proteção do Background IP (propriedade intelectual preexistente) prevista no item 7.5 do TR, quais os mecanismos previstos para resguardar o investimento financeiro do parceiro codesenvolvedor frente a terceiros que venham a disputar um futuro procedimento de contratação de sustentação?

RESPOSTA

12. Proteção do investimento e ausência de exclusividade

O PPTI é um programa de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, e não um procedimento destinado à contratação onerosa antecipada de uma solução tecnológica.

Por essa razão, a seleção e a homologação não obrigam o MPRS a contratar posteriormente serviços de operação, sustentação ou evolução da solução desenvolvida.

A disposição não tem por finalidade permitir que a Administração se aproprie da tecnologia proprietária do parceiro para contratar seu fornecimento comercial com empresa concorrente sem os direitos necessários.

Os ativos preexistentes permanecem sob a titularidade de seus respectivos proprietários, e o parceiro poderá explorar comercialmente a solução desenvolvida, respeitados os direitos institucionais e as condições de licenciamento pactuadas.

Caso o MPRS decida contratar comercialmente a solução proprietária específica desenvolvida no âmbito da parceria, deverão ser considerados os direitos de propriedade intelectual e a legitimidade do parceiro para fornecê-la, observados o procedimento e o fundamento jurídico aplicáveis à contratação.

Não se pretende, portanto, transferir a terceiros a exploração comercial de tecnologia proprietária do parceiro em desrespeito aos direitos de seu titular.

Por outro lado, a Licença Institucional assegura aos integrantes do Ministério Público brasileiro os direitos de utilização, manutenção e evolução dos artefatos abrangidos, nos limites previstos no Termo de Referência,

inclusive mediante terceiros autorizados quando juridicamente e tecnicamente cabível.

Assim, a ausência de garantia de contratação futura significa que o MPRS poderá optar por não realizar contratação onerosa após o codesenvolvimento. Não constitui, porém, transferência de titularidade ou autorização para exploração comercial indevida dos ativos proprietários do parceiro.

A eventual contratação da solução comercial deverá observar o regime jurídico aplicável e os direitos efetivamente detidos pelo fornecedor, sem que a seleção no PPTI, isoladamente, produza preferência automática ou hipótese de inexigibilidade.

Os esclarecimentos acima preservam a natureza colaborativa do PPTI e as condições estabelecidas para a seleção e o codesenvolvimento, sem prejuízo das providências de saneamento textual, formalização e publicidade necessárias.

Atenciosamente,

João Cláudio Pizzato Sidou,
Presidente da Comissão de Avaliação.

UNIDADE DE LICITAÇÕES
Rua General Andrade Neves, n.º 106 - 18º andar
Bairro Centro – 90.010-210 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3295-8121 – licitacoes@mprs.mp.br